



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº. 286/2008.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2009.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vertente do Lério aprovou e eu sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2009 no montante de R\$ 13.827.000,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e sete mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 13.827.000,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e sete mil reais) e desdobrada nos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 11.418.000,00 (onze milhões, quatrocentos e dezoito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 2.409.000,00 (dois milhões, quatrocentos e nove mil reais), onde:

a) R\$ 1.288.000,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e oito mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais) compreende receitas de assistência social;

Dele



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

c) R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais) compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 13.827.000,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e sete mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 9.794.000,00 (nove milhões, setecentos e noventa e quatro);
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 4.033.000,00 (quatro milhões, trinta e três mil reais), onde:

a) R\$ 2.543.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 647.000,00 (seiscentos e quarenta e sete mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$ 1.624.000,00 (hum milhão, seiscentos e vinte quatro mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Dele